



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Às 11h30 do dia 30 de setembro de 2022, na sala de gestão do Edifício-Sede, na SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, na cidade de Brasília (DF), presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, **Marisa Albuquerque Mendes**, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 79ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, CNPJ 42.150.664/0001-87, NIRE 53.3.0001030-7, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, mediante o edital de convocação, publicado no Diário Oficial da União – seção 3, Nº 179, terça-feira, 20 de setembro de 2022, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976, para deliberar sobre: **I) Incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.:** **I.1.** Ratificar a contratação da PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL, nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; **I.2.** Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL; **I.3.** Aprovar, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado entre a EPL e a Valec em 23.08.2022; **I.4.** Autorizar o aumento de Capital Social da Valec, a ser subscrito e realizado pela EPL, sem emissão de novas ações; **I.5.** Aprovar a incorporação da EPL pela Valec, com a sua consequente extinção, com o aumento do capital social da Valec; **I. 6.** Autorizar a Diretoria Executiva da Valec a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário. **II) Proposta de reforma do Estatuto Social da Valec para alterar os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 40, 47, 63, 73, 74, do Estatuto Social, e consequente consolidação do Estatuto Social, conforme proposta da Administração. III) Fixação do limite global da remuneração dos membros da Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, para o período compreendido entre outubro de 2022 e março de 2023. IV) Eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal.** Presidiu a reunião o Senhor **Felipe Fernandes Queiroz**, Presidente do Conselho de Administração da VALEC. Ainda, esteve presente a senhora **Silvia Schmitt**, na qualidade de Secretária. **A União**, com base nos Pareceres PGFN SEI nº 13448/2022/ME e STN SEI nº 13339/2022/ME, ambos de 23.09.2022, e do Ofício SEI 252239/2022/ME, de 21.09.2022, acompanhado da Nota Técnica SEI 42859/2022/ME, e seu anexo, de mesma data, ambos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), todos objeto dos Processos SEI 12100.101188/2022-04 e 10951.109827/2022-14, **votou: Item I:** Pela aprovação da proposta de incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, nos seguintes termos: **I.1.** Ratificou a contratação da PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para a elaboração do Laudo de Avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL, nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; **I.2.** Aprovou o Laudo de Avaliação elaborado pela PLM - Auditoria e Consultoria Ltda. para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da EPL nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; **I.3.** Aprovou, em todos os seus termos e condições, o Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado entre a EPL e a Valec em 23.08.2022, nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; **I.4. Autorizou o aumento de Capital Social** da Valec, a ser subscrito e realizado pela EPL, no valor de **R\$ R\$ 161.225.514,00** (cento e sessenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e quatorze reais), mediante a versão do patrimônio líquido da EPL, levantado em **30.06.2022 (Data-Base da Incorporação)**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976, sem alteração do número de ações, passando de R\$ 23.517.549.306,80 (vinte e três bilhões, quinhentos e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil,

*Mau*

trezentos e seis reais e oitenta centavos), conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27/04/2022, para **R\$ 23.678.774.820,80** (vinte e três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), representado por 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da União; **I.5.** Aprovou a incorporação da EPL pela Valec, com a sua consequente extinção, e sucessão pela Valec de todos os seus direitos e obrigações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976; **I. 6.** Autorizou a Diretoria Executiva da Valec a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação e regularização da situação da incorporada e da incorporadora perante os órgãos competentes, no que for necessário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei 6.404, de 15.12.1976 . **Item II:** Pela aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social da Valec para alterar os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 40, 47, 63, 73, 74, do Estatuto Social, conforme proposto pela administração da Empresa, com as alterações formais e de mérito recomendadas pela Sest e pela PGFN, conforme quadro anexo, devendo, ainda, ser consolidado o referido Instrumento. **Item III:** Pela fixação da remuneração dos administradores, e membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, constante do Ofício nº 252239/2022/ME, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 42425/2022/ME, ambos de 21 de setembro de 2022, nos seguintes termos: **a)** fixar em até **R\$ 1.881.204,64** o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre outubro de 2022 e março de 2023; **b)** fixar em até **R\$ 50.807,84** a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais e ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre outubro de 2022 e março de 2023; **c)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **d)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **e)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea “a” e “b”; **f)** vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; **g)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; **h)** caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral); **i)** esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; **j)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; **k)** condicionar o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e **l)** esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. **Item IV: IV.1.** Pela eleição como membro titular do Conselho Fiscal da Valec, em cargo vago, por indicação do Ministério da Infraestrutura, **VINICIUS RESENDE DOMINGUES** (Ofício nº 407/2022/ASSAD/GM, de 25.08.2022), brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 2728720, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 030.755.711-13, residente e domiciliado em SQS 306, Bloco D, Apto. 301, Asa Sul, CEP 70.353-040, Brasília, DF, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, a partir da data da eleição em Assembleia Geral, nos termos do art. 22 e art. 54 do referido Estatuto; **IV.2.** Pela eleição como membro do Conselho de Administração da Valec, **ALESSANDRO REICHERT**, por indicação do Ministério da Infraestrutura (Ofício nº 318/2022/ASSAD/GM, de 29 de julho de 2022), e já nomeado, conforme Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 10.08.2022, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 92975088, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.818.099-10, residente e domiciliado em Condomínio Quintas Alvorada, Avenida Rio Paraná, Lote 158, Setor Habitacional Jardim Botânico, CEP 71.680-356, Brasília, DF, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, conforme o art. 39 do Estatuto Social da Valec, complementando o atual prazo de gestão unificado do Conselho de Administração, o qual findará em 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro; **IV.3.**

*[Handwritten signature]*

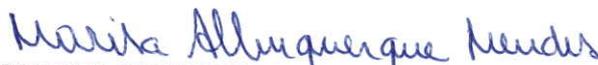
Pela eleição como membro do Conselho de Administração da Valec, **JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES**, por indicação do Ministério da Economia (Ofício nº 231415/2022/ME, de 26 de agosto de 2022), e já nomeado, conforme Ata da 400ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 01.09.2022, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da carteira de identidade nº 1619271, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 698.281.051-87, residente e domiciliado em SQN 313, Bloco H, Apto. 109, CEP 70.766-080, Brasília, DF, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, conforme o art. 39 do Estatuto Social da Valec, complementando o atual prazo de gestão unificado do Conselho de Administração, o qual findará em 29 de abril de 2023, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novo membro.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às 12h, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada e pela Secretária.



**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

Presidente da Assembleia  
Presidente do Conselho de Administração



**MARISA ALBUQUERQUE MENDES**

Procuradora da Fazenda Nacional



**SILVIA SCHMITT**

Secretária

## ANEXO - QUADRO ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA VALEC

Redação Atual	Redação Proposta
<b>Capítulo I</b> <b>Descrição da Empresa</b> <b>Seção I</b> <b>Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Prazo de Duração</b>	<b>Capítulo I</b> <b>Descrição da Empresa</b> <b>Seção I</b> <b>Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Prazo de Duração</b>
Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. empresa pública de capital fechado, doravante denominada Valec, é uma sociedade por ações controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regida por este estatuto, especialmente, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.	Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. empresa pública de capital fechado, doravante denominada Valec, é uma sociedade por ações controlada pela União e vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regida por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, nº 12.404, de 04 de maio de 2011, nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e nº 11.081, de 24 de maio de 2022.
	§1º A Valec passa a utilizar nome fantasia Infra S.A., após o processo de incorporação da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.
	§2º A Valec detém personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.
<b>Seção II</b> <b>Função e Objeto Social</b>	<b>Seção II</b> <b>Objeto Social</b>
Art. 4º.	Art. 4º.
	I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;
	II - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário; e
	III - a construção e exploração de infra-estrutura ferroviária.
	<b>Art. 5º</b> Compete à Valec:
	...
	V - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade;
	VI - administrar e explorar o patrimônio relacionado ao transporte ferroviário de alta velocidade, quando couber;
	VII - promover a certificação de conformidade de material rodante, infraestrutura e demais sistemas a serem utilizados no


	transporte ferroviário de alta velocidade com as especificações técnicas de segurança e interoperabilidade do setor; e
	VIII - promover a desapropriação ou instituição de servidão dos bens necessários à construção e exploração de infraestrutura para o transporte ferroviário de alta velocidade, declarados de utilidade pública por ato do Presidente da República;
	IX - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à <i>extinta EPL</i> ;
	X - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes;
	XI - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes;
	XII - acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;
	XIII - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes;
	XIV - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes;
	XV - elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, especialmente daquelas que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento do sistema logístico nas Regiões Norte e Nordeste e em outras áreas territoriais abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
	XVI- elaborar projetos básico e executivo obras de infraestrutura de transportes;
V - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga e passageiros sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;	XVII - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga e passageiros sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;
	XVIII- realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, de modo a subsidiar a adoção de medidas organizacionais e técnico-econômicas do setor, tendo por referência o desenvolvimento científico e tecnológico mundial, realizando as gestões pertinentes à proteção dos direitos de propriedade industrial eventualmente decorrentes;
	XIX- planejar, exercer e promover as atividades de desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologia no

Man  
A A

	setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade;
	XX- participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir o desenvolvimento, a absorção e a transferência de tecnologia;
	XXI- promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes;
	XXII- subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes;
	XXIII- planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia;
	XXIV- obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes;
VI - celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;	XXV - celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
	XXVI- propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;
	XXVII- prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;
VII - coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessária à realização do seu objeto;	XXVIII-
VIII - desenvolver, coordenar e executar estudos e projetos de desapropriação e licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura ferroviária;	XXIX-
IX - elaborar estudos e modelagens voltados para implantação ou reativação de infraestrutura ferroviária, inclusive em conjunto e interligação com outras modalidades de transporte, visando o fomento e integração multimodal;	XXX-
X - elaborar estudos e modelagens de concessão e operação de infraestrutura, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados, instalações e sistemas de	XXXI-

Man  
  


interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes; e	
XI - desenvolver estudos de planejamento estratégico, soluções de engenharia, consultoria e certificações relacionadas com a infraestrutura ferroviária.	XXXII-
	XXXIII- prestar serviços de assessoramento ao Ministério da Infraestrutura e quaisquer de suas entidades vinculadas, no conjunto de atividades de sua especialidade;
	XXXIV- prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiros ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade;
	XXXV- prestar serviços aos autorizatários, permissionários e concessionários de infraestrutura, <b>necessários à implantação do empreendimento, no âmbito de suas competências e especialidade;</b>
	XXXVI- instituir, desenvolver e gerenciar o sistema de emissões do Documento de Transporte Eletrônico (DT-e) previsto na Lei nº 14.206/2021, nos termos da regulamentação expedida pelo Ministério da Infraestrutura;
	§1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela <b>Empresa</b> poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações de órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da política de logística e transporte.
	§2º A Empresa poderá atuar de forma articulada:  I - com os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento de seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano; e  II - com os demais órgãos e entes públicos, para resolução das interfaces do transporte ferroviário de alta velocidade com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.  III - com quaisquer órgãos e entidades públicos responsáveis por empreendimentos que possam estar associados à implantação de obras de infraestrutura de transportes, gerando sinergia
Parágrafo único. A Valec poderá participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, inciso IX, da Lei nº 11.772, de 2008.	§3º A Valec poderá participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, inciso IX, da Lei nº 11.772, de 2008.
	Art. 6º. Constituem-se receitas da Valec todos aqueles recursos previstos no art. 12 da Lei nº 11.772/2008 e no art. 9º da Lei nº 12.404/2011.
...	...

Man  
A  
D

Seção IV Capital Social	Seção IV Capital Social
Art. 6º O capital social da Valec é de R\$ 22.233.502.271,43 (vinte e dois bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) totalmente subscrito e integralizado pela União, dividido em 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	Art. 8º O capital social da Valec é de R\$ 23.678.774.820,80 (vinte e três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos) totalmente subscrito e integralizado pela União, dividido em 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;">REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p>Órgãos Sociais e Estatutários</p>	<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;">REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p>Órgãos Sociais e Estatutários</p>
Art. 14.	Art. 16.
<p>...</p> <p>IV - Comitê de Auditoria;</p> <p>...</p>	<p>...</p> <p>IV - Comitê de Auditoria Estatutário;</p> <p>...</p>
VI- a Companhia poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do “caput”, deste artigo.	Parágrafo único. A Empresa poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do “caput”, deste artigo.
	<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção II</b></p> <p style="text-align: center;">Requisitos e vedações para administradores</p>
Art. 18... §1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da empresa.	Art. 20... §1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de <b>Sucessão</b> da empresa.
§2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal, para a Diretoria Executiva, para o Comitê de Auditoria, e para o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração aqueles que tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.	§2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal, para a Diretoria Executiva, para o Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> , e para o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração aqueles que tenham incorrido nas causas de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção III</b></p> <p>Verificação dos requisitos e vedações para administradores</p>	<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção III</b></p> <p>Verificação dos requisitos e vedações para administradores</p>

*Millem*

*AF/AM*

Art. 20. ... §5º Os requerimentos de nomeação e <del>exoneração</del> deverão estar instruídos com: ...	Art. 22. ... §5º Os requerimentos de nomeação deverão estar instruídos com: ...
Seção V Perda do cargo e Desligamento para administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento	Seção V Perda do cargo e Desligamento para administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> e demais Comitês de Assessoramento
Seção VI Remuneração	Seção VI Remuneração
... Art. 27. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. <b>Caso o membro resida na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.</b>	... Art. 29. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.
	Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.
... Seção X <b>Defesa judicial e administrativa</b>	... Seção X <b>Defesa judicial e administrativa</b>
... Art. 34. ... §2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores. ...	... Art. 36. ... §2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores. ...
CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ... Seção II Composição	CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ... Seção II Composição

Mau  
  


Art. 38. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo:	Art. 40. O Conselho de Administração será composto de 7 ( <b>sete</b> ) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo:
I - três indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura;	I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, sendo 1(um) independente;
... Seção IV Vacância e substituição eventual	... Seção IV Vacância e substituição eventual
Art. 40. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.	Art. 42. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.
	<b>Parágrafo único.</b> Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.
... Seção VI Competências	... Seção VI Competências
Art. 42. ... XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;	Art. 44. ... XXVII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> e dos demais comitês de assessoramento;
... XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia;	... XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada <b>da empresa</b> ;
CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA ... Seção II Composição e Investidura	CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA ... Seção II Composição e Investidura
Art. 45. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Diretor-Presidente da empresa e 3 (três) diretores executivos.	Art. 47. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Diretor-Presidente da empresa e <b>4 (quatro)</b> diretores executivos.
Art. 46. ... §2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.	Art. 48. ... §2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da <b>empresa</b> .
...	...

*Manu*  
*AB*  
*PA*

Seção VII Competências do Diretor-Presidente	Seção VII Competências do Diretor-Presidente
Art. 52. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da Companhia: ...	Art. 52. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente <b>da empresa</b> : ...
CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL  ... Seção III Prazo de atuação	CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL  ... Seção III Prazo de atuação
Art. 55. I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e ...	Art. 57. I - assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da empresa ; e ...
Art. 60. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.	Art. 62. O Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.
... CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO  Seção I Caracterização	... CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO  Seção I Caracterização
Art. 62. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente. ...	Art. 62. O Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente. ...
Seção II Composição	Seção II Composição
Art. 61... §1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional	Art. 63... § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário <b>deverão, obrigatoriamente</b> : ... I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária; II - ser cidadão de reputação ilibada;

Nam  
A/A

<p>em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente.</p>	<p>III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;</p> <p>IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;</p> <p>V - ter residência no Brasil; e</p> <p>VI - comprovar uma das experiências abaixo:</p> <p>a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer;</p> <p>b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou</p> <p>c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>
<p>§2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p>	<p>§2º Os membros do Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b>, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.</p>
<p>§3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.</p>	<p>§3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.</p>
<p>...</p> <p>§5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.</p>	<p>...</p> <p>§5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b>.</p>
<p>§6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.</p>	<p>§6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> para assistir às suas reuniões.</p>
<p>...</p>	<p>§7º O Conselho de Administração publicará, no sítio eletrônico da empresa, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.</p>
<p>...</p>	<p>§8º A Valec disponibilizará em seu sítio eletrônico, os currículos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário em exercício.</p>
<p>...</p> <p>Seção IV</p> <p>Vacância e substituição eventual</p> <p>...</p>	<p>...</p> <p>Seção IV</p> <p>Vacância e substituição eventual</p> <p>...</p>
<p>Art. 65. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p>	<p>Art. 67. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário.</p>
<p>...</p>	<p><b>Parágrafo único</b> No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.</p>

Man  
A  
A

<p>...</p> <p>Seção V</p> <p>Reunião</p> <p>...</p>	<p>...</p> <p>Seção V</p> <p>Reunião</p> <p>...</p>
<p>Art. 67. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.</p>	<p>Art. 69. O Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.</p>
<p>...</p> <p>CAPÍTULO VIII</p> <p>COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</p> <p>...</p> <p>Seção II</p> <p>Composição</p>	<p>...</p> <p>CAPÍTULO VIII</p> <p>COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</p> <p>...</p> <p>Seção II</p> <p>Composição</p>
<p>Art. 71. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p> <p>...</p>	<p>Art. 73. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração <b>ou de outros comitês de assessoramento</b>, sem remuneração adicional, <b>ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral.</b></p> <p>...</p>
<p>Seção III</p> <p>Competências</p>	<p>Seção III</p> <p>Competências</p>
<p>Art. 72. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:</p>	<p>Art. 74. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, <b>cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração:</b></p>
<p>I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;</p>	<p>I - opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros para os Conselhos de Administração e para o Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;</p>
<p>II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;</p>	<p>II - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 21, II do Decreto nº 8.945/16.</p>
<p>IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;</p> <p>...</p>	<p>...</p> <p>IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, <b>não vinculante</b>, de administradores;</p> <p>...</p>
<p>§1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação</p>	<p>§1º O Comitê <b>de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</b> deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas</p>

Mam  


tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.	indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
	§ 2º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.
	§ 3º As indicações dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério da Economia e, caso não sejam submetidas previamente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão verificadas pela secretaria da assembleia ou pelo Conselho de Administração, com o auxílio do referido Comitê, no momento da eleição.
§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.	§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará por maioria de votos, com registro em ata.
	§ 5º A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 2011.
§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.	§6º A manifestação do <b>Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração</b> será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.
	§7º O mesmo procedimento descrito no §6º do artigo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria <b>Estatutário</b> , sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.
Art. 73. O mesmo procedimento descrito no §3º do artigo anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.	Art. 75 As indicações dos representantes dos empregados para o Conselho de Administração observarão o seguinte:
	I - ao Diretor-Presidente da Valec caberá, nos termos do disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração;
	II - ao Presidente do Conselho de Administração caberá, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela

Mam  
A  
A

	homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador; e
	III - ao acionista controlador caberá a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em assembleia geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.
<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA</b></p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Descrição</p>	<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO X</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA</b></p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Descrição</p>
Art. 78. A Valec contará com as seguintes unidades internas de governança:	Art. 80. A empresa contará com as seguintes unidades internas de governança:
...	...
§2º Os titulares máximos das áreas dos incisos I, II, III e IV caput serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.	§2º Os titulares máximos das áreas dos incisos I, II, III e IV caput serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.
§3º Os titulares máximos das áreas constantes nos incisos I, II e III poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos e o titular do inciso IV poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 2 (dois) anos.	§3º Os titulares máximos não estatutários das áreas constantes dos incisos de I a IV do caput poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos.
...	...
	§ 6º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de 3 (três) anos.
AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA INTERNA
...	<b>Art. 81. ...</b>
V - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;	<b>III</b> - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal;
IV - relacionar-se com os órgãos afins da Valec e da União;	IV - relacionar-se com os órgãos afins da <b>empresa</b> e da União;
VI - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
	...
CORREGEDORIA	CORREGEDORIA

*Man*

*AC*  
*SA*

...	...
Art. 95. O titular da Corregedoria terá mandato de 2 (dois) anos, exceto nos casos previstos no §4º e §5º do art. 78 deste estatuto.	
... CAPÍTULO XI PESSOAL	... CAPÍTULO XI PESSOAL
Art. 96. ... §3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 46, inciso XLI deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.	Art. 97. ... §3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 44, inciso XLI deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.
	<b>CAPÍTULO XII</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
	Art. 98. Os contratos e demais instrumentos congêneres celebrados pela empresa para o desempenho das atividades descritas nos incisos XVIII, XIX e XXI do art. 5º, deste Estatuto Social, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, disciplinado em regulamento próprio, para a seleção das instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais que serão parte nos processos de transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias e licenciamento de patentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
	Art. 99. Nas contratações realizadas pela Empresa para transferência de tecnologia e para licenciamento de direitos de uso ou de exploração de criação protegida, aplica-se o disposto no inciso XXV do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Alterado na 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 5 de outubro de 2021.	Alterado na 79ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de setembro de 2022.

*Nam*  
*Ad*

*PA*